Lei nº 4.308, de 22 de dezembro de 2015.

Garante direito à aposentadoria especial do magistério aos titulares de carreira que ocuparem cargos de docente e suporte pedagógico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.308/2015:

Art 1º. Fica assegurado aos profissionais que exercem funções de magistério, aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher e aos 30 (trinta anos) se homem, com proventos integrais, conforme art. 146, inciso III, "b", da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga/SP.

Art 2º. São consideradas funções de magistério os profissionais que compõem a Classe Docente (professores) e os que compõem a Classe de Suporte Pedagógico (profissionais que iniciaram sua carreira como docentes e que atualmente são titulares de cargo efetivo de direção de escola, coordenação e assessoramento pedagógico).

§ 1º. Compreende a Classe Docente os professores que exercem cargo/função em estabelecimentos de Educação Básica.

§ 2º. Compreende a Classe de Suporte Pedagógico o Diretor de Escola, Coordenador de Creche, Supervisor de Ensino, Pedagogo e Psicopedagogo.

§ 3º. Ao docente titular de cargo que assume a função de Coordenador Pedagógico ou de Vice-Diretor de Escola fica assegurado os benefícios previstos nesta lei.

Art 3º. Todo profissional aludido no artigo anterior que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício nas funções de magistério público, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 (cinco anos).

Art 4º. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art 5º. Para efeito desta lei, o tempo de serviço nesses cargos/funções será considerado o entendido como tempo de serviço em funções de magistério.

Art 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

cont. da Lei nº 4.308/2015. fls. 2

Art 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de dezembro de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.